



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P.2.1.922/20

MENSAGEM Nº 14/2020.

Nova Lima, 23 de abril de 2020.

Senhor Presidente;
Ilustres Pares.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Executivo a delegar, por meio de parceria público-privada, os serviços de iluminação pública no Município de Nova Lima".

A atuação de terceiros contratados na prestação de serviços de iluminação pública é hoje um fato consolidado em todo o Brasil, seja por meio de contratos disciplinados pela Lei Federal nº 8.666/93 ou pregão (realidade atual de Nova Lima), seja por meio da delegação dos serviços públicos por meio de concessão.

Importante destacar que o uso das PPP's representa uma evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas quando comparada às tradicionais modalidades de contratação, em especial por possibilitar a atribuição de obrigações de investimentos vultosos ao particular contratado, por envolver maior prazo de vigência contratual e ensejar uma efetiva divisão de riscos entre as partes.

De fato, o futuro concessionário, além de realizar a operação e a manutenção do parque de iluminação municipal, deverá promover a sua atualização tecnológica, processo este que exigirá novos investimentos e trará inúmeros benefícios à municipalidade, como, por exemplo, a redução significativa do uso da energia elétrica dedicada à iluminação pública; o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Certo do posicionamento favorável acerca da matéria, renovo a Vossa Excelência e a seus honrados pares, nesta oportunidade, a expressão do meu apreço e da minha mais alta e sincera consideração.

Atenciosamente.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador:
FAUSTO NIQUINI FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nova Lima - MG.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 14/2020.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a expansão, a efficientização energética, a operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de abril de 2020.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL